LEI Nº 3.078, DE 29 DE JUNHO DE 2004.
REVOGADA ELA LEI ORDINÁRIA Nº 3.219/2006

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 2.855 DE 29 DE ABRIL DE 2002 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE ANÁPOLIS (COMCIDADE), DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (FMDU), DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (FMMA), DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO (FMH) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

~~A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, ESTADO DE GOIÁS,** aprovou, e eu, **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º.** A Lei nº 2.855 de 29 de abril de 2002, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Cidade de Anápolis (COMCIDADE), Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU), do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA), do Fundo Municipal de Habitação (FMH) e dá outras providências, passa a viger com a seguinte redação:~~

~~CAPÍTULO I~~
~~DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES~~

~~**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal da cidade de Anápolis – COMCIDADE,como órgão colegiado de caráter paritário, consultivo e deliberativo em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural ou construído, gestão dos recursos municipais, planejamento e funcionamento da política urbana, meio ambiente, habitacional e setorial em todo o território do Município de Anápolis – Estado de Goiás.~~

~~**Art. 2º.** O Conselho Municipal da Cidade de Anápolis/GO observará as seguintes diretrizes básicas:~~

~~I – interdisciplinaridade no trato das questões urbanísticas ou ambientais;~~

~~II – integração da Política Municipal com os níveis estadual e nacional;~~

~~III – introdução do componente ambiental nas Políticas Setoriais do Município;~~

~~IV – participação da comunidade na elaboração de Políticas, Planos e Programas;~~

V – informação e divulgação permanente de dados, condições e ações urbanísticas e ambientais, em âmbito municipal, regional, estadual, nacional e internacional;

VI – promoção do Desenvolvimento Sustentável;

VII – aprovar as diretrizes, estratégicas e instrumentos da Política Habitacional, estabelecendo suas prioridades.

Parágrafo único. Desenvolvimento Sustentável, nesta Lei, é definido como aquele que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. O Conselho Municipal da Cidade de Anápolis – COMCIDADE tem as seguintes atribuições:

I – manifestar-se na Política Urbana Municipal, na Política de Proteção ao Meio Ambiente, à luz do conceito de Desenvolvimento Sustentável;

II – manifestar-se na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais,de proteção ao patrimônio histórico, cultural, paisagístico, da flora, da fauna e dos recursos naturais do Município;

III – manifestar-se nos Planos Plurianuais, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Municipal;

IV – apreciar e pronunciar-se sobre as intervenções municipais, estaduais ou da união, que tenham caráter urbanístico ou ambiental, econômico, social ou institucional;

V – apreciar e pronunciar-se e sobre a criação de unidades de conservação;

VI – apreciar e pronunciar-se sobre usos permissíveis, usos desconformes, projetos diferenciados de urbanização, interpretação desta Lei, casos omissos e sobre outros assuntos quando solicitados pela CTPD;

VII – apreciar e pronunciar-se nas políticas e programas em defesa do meio ambiente;

VIII – estabelecer diretrizes para a conservação dos recursos ambientais do Município;

IX – definir a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU) e do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA);

X – elaborar seu regimento interno;

XI – avaliar pareceres técnicos conclusivos emitidos pela Comissão Técnica do Plano Diretor, sobre casos omissos e interpretação desta Lei e sobre outros assuntos quando solicitados pela referida Comissão;

XII – definir e acompanhar a alocação de recursos do FGTS e outras fontes, destinadas a programas de Habitação e Infra Estrutura do Município de Anápolis,relacionados aos projetos habitacionais, após ouvir os órgãos competentes;

XIII – exercer a função de Conselho Fiscalizador do Fundo Municipal de Habitação (FMH) e de quaisquer outros fundos criados com vistas ao atendimento à Política Habitacional, de modo a:

a) estabelecer as diretrizes gerais de aplicação desses recursos;
b) acompanhar e avaliar sua gestão econômica e financeira;
c) avaliar o desempenho dos programas e projetos aprovados;
d) aprovar, anualmente, o orçamento do Fundo;
e) supervisionar convênios e contratos para a execução de Programas e Projetos Habitacionais com esses recursos.

XIV – apreciar propostas e projetos de intervenção da administração pública relativos às ocupações, transferências e assentamentos da população de baixa renda;

XV – examinar sob enfoque da localização do empreendimento, perfil do futuro beneficiário, capacidade de pagamento dos lotes e/ou unidades habitacionais, os diversos Programas Habitacionais;

XVI – supervisionar a utilização de recursos, provenientes de fontes oficiais, para projetos habitacionais de atendimento às organizações comunitárias;

XVII – apreciar a Política de financiamento e subsídios à habitação popular do Município de Anápolis;

XVIII – fixar critérios para a admissão de agentes promotores e candidatos a financiamentos e empreendimentos;

XIX – buscar e compatibilização da Política Habitacional com as demais políticas públicas, estabelecendo relações com os Órgãos, Conselhos e Fóruns, afetos à definição da Política Urbana e de Habitação do Município de Anápolis;

XX – analisar a viabilidade e propor a aprovação dos projetos habitacionais dos diversos agentes promotores;

XXI – propor convênios destinados à execução dos projetos habitacionais, bem como para as melhorias urbanas;

XXII – constituir Grupos Técnicos, Comissões Especiais ou Câmaras, e convidar técnicos profissionais, quando julgar necessário, para auxiliar no desempenho de suas funções indicando os coordenadores;

XXIII – acompanhar o gerenciamento das áreas destinadas aos Programas Habitacionais de Interesse Social, instituídos pela Administração Pública;

XXIV – rever suas próprias decisões, em grau de recurso, sempre que julgar conveniente;

XXV – apreciar em grau de recurso, matérias que tenham sido indeferidas pelo Órgão Municipal responsável pela elaboração do Plano Diretor e análise e aprovação de projetos;

XXVI – determinar a realização de auditorias em assuntos de competência do Conselho;

XXVII – colaborar para que o Poder Público exerça o poder de embargo e tome
providências cabíveis contra aqueles empreendimentos e obras habitacionais, oriundos de ações da Política Habitacional, quando executados em desacordo com as prescrições legais;

XXVIII – propor a revisão de contratos, acordos e convênios, referentes à sua área de competência, quando julgar conveniente e oportuno;

XXIX – propor sanções aos beneficiários e empreendedores que tenham descumprido o estabelecido em contrato firmado junto à Órgão Municipal responsável pelo Meio Ambiente e Recursos Hídricos e órgão responsável pelo planejamento urbano do Município.

Parágrafo único. Ficam criadas as Câmaras Técnicas, as quais respondem pela gestão dos Fundos Específicos na forma dos incisos I, II e III deste parágrafo.

I – a Câmara Técnica de Habitação gerencia o Fundo Municipal de Habitação,
sendo que as decisões sobre o uso dos recursos permanecem como decisão da plenária;

II – a Câmara Técnica de Política Urbana Gerencia o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, sendo que as decisões sobre o uso dos recursos permanecem como decisão da plenária;

III – a Câmara Técnica de Meio Ambiente gerencia o Fundo Municipal do Meio Ambiente, sendo que as decisões sobre o uso dos recursos permanecem somo decisão da plenária.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal da Cidade de Anápolis – COMCIDADE, será composto por 30 (trinta) conselheiros, sendo 15 (quinze) representantes da sociedade civil e entidades de classe (órgãos não governamentais), na forma dos parágrafos 1º e 2º do presente artigo e seus incisos.

~~§ 1º. São representantes dos órgãos governamentais:~~

~~I – câmara Municipal;~~

~~II – órgão municipal responsável pelo Planejamento Urbano do Município;~~

~~III – órgão municipal responsável pelo Meio Ambiente e Recursos Hídricos;~~

~~IV – órgão municipal responsável pela Indústria e Comércio;~~

~~V – órgão municipal responsável pela Integração Social;~~

~~VI – órgão municipal responsável pela Educação;~~

~~VII – órgão municipal responsável pela Saúde;~~

~~VIII – órgão municipal responsável pelo Planejamento e Gestão Administrativa;~~

~~IX – companhia municipal de Trânsito e Transporte – CMTT;~~

~~X – procuradoria Geral do Município;~~

~~XI – poder Judiciário;~~

~~XII – ministério Público;~~

~~XIII – um representante da Polícia Militar de Goiás;~~

~~XIV – um representante do Corpo de Bombeiro Militar de Goiás;~~

~~XV – um representante da Polícia Civil.~~

~~§ 2º. São representantes dos órgãos não governamentais:~~

~~I – representante a Associação dos Moradores;~~

~~II – representante do Comércio e da Indústria;~~

~~III – representante dos serviços de Saneamento e Abastecimento;~~

~~IV – representante do serviço de Fornecimento de Energia;~~

~~V – representante dos Produtores Rurais;~~

~~VI – representante da classe dos advogados;~~

~~VII – representante das Universidades;~~

~~VIII – representante das ONG's;~~

~~IX – representante das Entidades Religiosas;~~

~~X – representante da Área Técnica de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;~~

~~XI – representante da CEF - Caixa Econômica Federal;~~

~~XII – representante da Área da Construção Civil;~~

~~XIII – um representante dos prestadores de serviço da saúde;~~

~~XIV – um representante da Associação das Imobiliárias.~~

~~§ 3º. As indicações dos membros do Conselho serão feitas pelos responsáveis dos órgãos governamentais e, se for o caso, referendadas por ato do Prefeito Municipal para mandato pelo prazo de 2 (dois) anos sendo permitida uma única recondução.~~

~~§ 4º. Os membros estabelecidos no § 2º deste artigo, deverão ser indicados pela Entidade de representação de classe devidamente regularizada e situada na cidade de Anápolis e, se for o caso, referendadas por ato do Prefeito Municipal, para mandato pelo prazo de 2 (dois) anos sendo permitida uma única recondução.~~

~~§ 5º. A cada conselheiro corresponderá 01 (um) suplente, igualmente indicado e referendado nos termos dos parágrafos 3º e 4º, deste artigo.~~

~~§ 6º. Os conselheiros, no caso de ausência ou impedimento serão substituídos pelos seus respectivos suplentes, com plenos poderes para participarem das decisões e resoluções do Conselho.~~

~~§ 7º. Os Conselheiros que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivamente ou 05(cinco) reuniões alternadas, sem justificativa, serão substituídos pela Entidade responsável.~~

~~§ 8º. Os Conselheiros designados e seus Suplentes serão indicados por suas respectivas instituições, comunicando o à Presidência, através da Secretaria Executiva do Conselho que encaminhará a indicação ao Prefeito Municipal para homologação e publicação.~~

~~§ 9º. A Presidência do COMCIDADE será exercida pelo titular do Órgão Municipal responsável pelo Planejamento Urbano do Município.~~

~~I – em sua ausência ou impedimento, o Presidente do COMCIDADE será substituído pelo membro suplente do Órgão Municipal responsável pelo Planejamento Urbano do Município.~~

§ 10. A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pelo titular do Órgão
responsável pelo Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

I – em sua ausência ou impedimento, a Secretaria Executiva do COMCIDADE
será substituído pelo membro suplente do Órgão responsável pelo Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

§ 11. São convidados permanentes do COMCIDADE os representantes dos sindicatos dos trabalhadores, Conselhos Municipais e demais Secretarias Municipais, tendo
direito à voz, sem porém se obrigarem à presença constante e sem direito a voto.

§ 12. O mandato para membro do Conselho será gratuito, sem remuneração e considerado serviço relevante para o Município.

§ 13. Os membros da comissão técnica do plano diretor estarão presentes em todas as reuniões para apresentar tecnicamente a pauta da reunião.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. O COMCIDADE – Conselho Municipal da Cidade, tem por sua estrutura básica:

I – presidência;

II – plenária;

III – secretaria Executiva.

§ 1º. São atribuições do Presidente:

a) presidir as reuniões;
b) dirigir os trabalhos e apurar os resultados;
c) designar relator e comissões;
d) submeter à discussão e votação a ata da sessão anterior;
e) representar o Conselho em juízo e fora dele, e em caso de impedimento,designar outro Conselheiro para faze-lo;
f) assinar com o relator as deliberações dos processos apreciados;
g) determinar as diligências necessárias à instrução de processos a serem relatados e/ou apreciados;
h) estabelecer prazo nas concessões dos pedidos de vista;
i) cumprir e fazer cumprir o regimento e as deliberações do Colegiado;
j) submeter à aprovação do Colegiado as justificativas de falta às reuniões;
l) assinar juntamente com os demais Conselheiros os Atos do Conselho;
m) proferir voto de qualidade no caso de empate;
n) delegar competência;
o) convocar reuniões extraordinárias.

§ 2º. À Plenária compete:

a) reunir sistematicamente e ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário;

b) analisar os processos submetidos a estudos;

c) deliberar e votar os assuntos pertinentes.

§ 3º. Compete à Secretaria Executiva do COMCIDADE, praticar todos os atos administrativos indispensáveis à organização dos serviços a seguir relacionados:

a) organizar a pauta das reuniões;

b) registrar os documentos encaminhados ao Conselho autuando os em processos, quando necessários;

c) examinar os documentos e instruir os processos a serem encaminhados ao Colegiado;

d) elaborar, distribuir e divulgar a pauta das reuniões;

e) promover os trabalhos destinados à realização das reuniões;

f) assessorar os Conselheiros nos assuntos pertinentes ao Colegiado;

g) lavrar as respectivas atas e elaborar as deliberações, promovendo suas publicações;

h) acompanhar junto ao Gabinete Civil as matérias pertinentes ao COMCIDADE EM apreciação, e aprovadas na Câmara de Vereadores;

i) atentar para o perfeito funcionamento e cumprimento das obrigações do Conselho, encarregando se da convocação, andamento da reunião e os encaminhamentos, entre outras atribuições, julgados necessários pelo Conselho;

j) promover ações correlatas com as atribuições acima descritas.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos, seus suplentes e convidados, da seguinte forma:

I – o Quorum mínimo necessário à abertura da audiência pública será de 2/3 dos membros do Conselho;

II – as decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples e registradas em ata redigida pela Secretaria Executiva em cada reunião e lavrada em livro próprio;

III – as reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência e em situação de urgência sem definição de prazo;

IV – o Conselho reunir se á ordinariamente a cada mês, para cumprir seus objetivos, em caráter extraordinário, quantas vezes forem necessárias, sempre que convocado pelo presidente;

V – o Conselho poderá dispor de câmaras especializadas como órgãos de apoio técnico às suas decisões;

VI – as decisões do COMCIDADE serão devidamente encaminhadas pela Secretaria Executiva para providências nos termos da legislação vigente, podendo ser divulgadas pela imprensa, a critério do próprio Conselho;

VII – a estrutura necessária ao funcionamento do Conselho será de responsabilidade do Órgão Municipal responsável pelo Planejamento Urbano do Município.

Parágrafo único. O presidente do Conselho poderá convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimentos sobre matéria em exame.

CAPÍTULO VI
DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 7º. Fica criado por esta Lei o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU, com a finalidade de emprestar suporte financeiro ao desenvolvimento de projetos relacionados ao patrimônio histórico, à habitação, regularização e reservas fundiárias e a implantação de equipamentos públicos e comunitários.

Art. 8º. Os recursos do FMDU serão constituídos, dentre outros pelos seguintes meios:

I – dotações orçamentárias específicas do Município;

II – contribuições, doações de crédito celebradas com organizações nacionais e internacionais;

IV – rendas procedentes da aplicação financeira do seus próprios recursos;

V – receitas decorrentes da cobrança de multas por inflação à legislação urbanística municipal;

VI – das subvenções, contribuições, transferências e participação do Município em convênios e contratos relacionados com o desenvolvimento urbano rural;

VII – recursos provenientes da outorga onerosa do direito de construir e da alteração de uso.

§ 1º. A aplicação dos recursos do FMDU pelo COMCIDADE deve estar prevista nas diretrizes do Plano Diretor ou outros Planos Municipais.

§ 2º. Terá competência de gerir recursos do FMDU, o titular do Órgão Municipal responsável pelo Planejamento Urbano do Município, em conjunto com o tesoureiro da Prefeitura Municipal, respeitadas as atribuições do COMCIDADE.

§ 3º. O COMCIDADE, anualmente, prestará constas das ações e recursos aplicados do FMDU ao Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 4º. Anualmente o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal um relatório das ações referentes ao planejamento Urbano, Rural e da Política Urbana.

CAPÍTULO VII
DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 9º. Fica criado, por esta Lei, o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA,com a finalidade de emprestar suporte financeiro ao desenvolvimento de projetos relacionados à proteção, à conservação, à revitalização ambiental e à construção de equipamentos em unidades de conservação.

Art. 10. Os recursos FMMA serão constituídos, dentre outros, pelos seguintes meios:

I – dotações orçamentárias específicas do Município;

II – contribuições, dotações e transferências dos setores públicos e privados;

III – produtos de operações de crédito celebradas com organizações nacionais e internacionais;

IV – rendas procedentes da aplicação financeira dos seus próprios recursos;

V – receitas decorrentes da cobrança de multas por infração à legislação ambiental municipal;

VI – das subvenções, contribuições, transferências e participação do Município em convênios e contratos relacionados com o meio ambiente;

VII – taxa de licença para funcionamento de atividade comercial oriunda de autorização, permissão e concessão de uso nos parques e praças públicas.

§ 1º. A aplicação dos recursos do FMMA pelo COMCIDADE deve estar previstas nas diretrizes do Plano Diretor ou outros Planos Municipais.

§ 2º. Terá a competência de gerir recursos do FMMA, o titular do Órgão Municipal responsável pelo Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em conjunto com o tesoureiro da Prefeitura Municipal respeitadas as atribuições do COMCIDADE.

§ 3º. O COMCIDADE anualmente, prestará conta das ações e recursos aplicados do FMMA ao Tribunal de Contas do Município.

§ 4º. Anualmente, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal um relatório das ações referentes ao planejamento ambiental do Município.

CAPÍTULO VIII
DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal de Habitação – FMH, com a finalidade de promover suporte financeiro ao desenvolvimento de projetos relacionados à habitação popular e conservação de equipamentos em unidades habitacionais da população de baixa renda.

Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal de Habilitação (FMH), serão constituídos,dentre outros, pelos seguintes meios:

I – dotações orçamentárias específicas do Município;

II – contribuições, doações e transferências dos setores públicos e privados;

III – produtos de operações de créditos celebradas com organizações nacionais e internacionais;

IV – rendas procedentes de aplicação financeira dos seus próprios recursos;

V – rendas decorrentes da cobrança de multas por infração à legislação habitacional;

VI – das subvenções, contribuições, transferências e participação do Município em convênio e contratos relacionados com a habitação.

§ 1º. A aplicação dos recursos do FMH pelo COMCIDADE deve estar previamente prevista nas diretrizes do Plano Diretor e/ou outros Planos Municipais.

§ 2º. Terá a competência de gerir recursos do FMH, o titular do Órgão Municipal responsável pelo Planejamento Urbano do Município, em conjunto com o tesoureiro da Prefeitura Municipal, respeitadas as atribuições do COMCIDADE.

§ 3º. O COMCIDADE anualmente, prestará conta das ações e recursos aplicados do FMH ao Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 4º. Anualmente o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal um relatório das ações referentes ao planejamento habitacional do Município de Anápolis.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual destinarão os recursos necessários à implantação e funcionamento dos órgãos previstos nesta Lei.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária, no limite de suas atribuições regimentais.

Art. 15. Esta Lei será oportunamente regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal e após, elaborado o Regimento Interno do COMCIDADE.

Art. 16. Esta Lei pode ser referenciada como "Lei do Conselho da Cidade".

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1754/90, nº 2461/97 e nº 2462/97".

Art. 19º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 29 de junho de 2004.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Amir de Sousa Ramos
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO